



TÍTULO -
CAPÍTULO - DAS NAÇÕES INDÍGENAS

Art. - As Nações indígenas são sociedades identificadas étnica e culturalmente de forma distinta da sociedade nacional brasileira e localizadas em partes determináveis do território brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferentes Nações indígenas serão tratadas como nacionalidades ou etnias autônomas que convivem com a Nação brasileira, sendo garantido o direito à nacionalidade brasileira aos que assim desejarem.

Art. - Fica criado o Conselho Representativo das Etnias Indígenas com a função de promover as relações entre os índios e o Estado.

Art. - O Estado tomará medidas para salvaguardar a identidade étnica e cultural e a sobrevivência dos indígenas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São reconhecidos às comunidades indígenas seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições.

Art. - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, sendo destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, subsolo, dos cursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São nulos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios, ou das riquezas naturais do solo, do subsolo e dos cursos fluviais nelas existentes.

Art. - É vedada qualquer atividade de exploração mineral nas terras ocupadas pelos índios.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país pluriétnico que abriga várias nacionalidades organizadas num único Estado. Esse é o princípio básico que deve nortear as relações entre a Nação brasileira e as Nações indígenas existentes no Território Nacional. As diferentes Nações indígenas devem ser tratadas como nacionalidades e etnias autônomas, garantido o direito à nacionalidade brasileira aos que assim desejarem. Para garantir a preservação e o reconhecimento dessas organizações sociais e culturais indígenas, a nova Constituição deve explicitar esses conceitos.

Além disso, é preciso garantir os direitos dos indígenas às terras que ocupam, à sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições, por serem direitos originalmente adquiridos pelas Nações indígenas, antes mesmo da chegada dos colonizadores europeus. Mais do que isso, é necessário que o Estado brasileiro seja constitucionalmente obrigado a tomar medidas para salvaguardar não só a identidade étnica e cultural dos indígenas, como a sua própria sobrevivência, defendendo seus interesses e direitos e garantindo-lhes a plena participação na vida do País.

A tradição da relação entre o Estado e as comunidades indígenas tem tido a marca da escravidão, da morte, da espoliação. O colonizador procurava escravizar o índio para utilizá-lo como mão-de-obra fácil e apropriar-se de suas terras e suas riquezas. Essa tradição precisa ser rompida, seja por parte do Estado, seja por parte da sociedade. Para que isso ocorra é necessário incluir na Carta Magna dispositivos que garantam a demarcação e a posse permanente das terras ocupadas pelos indígenas, bem como o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e dos cursos fluviais nelas existentes.



A aplicação desses dispositivos constitucionais é fundamental pa
ra preservar a cultura e a própria existência das Nações Indígenas, fazen
do reverter o processo de verdadeiro genocídio praticado há séculos con
tra os índios do Brasil, que, de 6 milhões existentes em 1.500, somam ho
je apenas pouco mais de 200 mil.